

Conselho da Magistratura
Relatório de Inspeção – Comarca de Quixeramobim
Processo Administrativo nº 8501811-85.2014.8.06.0026

EMENTA: CONSELHO DA MAGISTRATURA. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO/CORREIÇÃO. LAPSO TEMPORAL. JUSTIFICATIVA LÓGICA. ALTERAÇÕES NAS UNIDADES JURISDICIONAIS INSPECIONADAS. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. DESNECESSIDADE. MEMORANDO Nº 59/2017 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se o presente procedimento administrativo de relatório elaborado pela CGJ, relativo à inspeção realizada na Comarca de Quixeramobim, no dia 10/03/2014 e encaminhado ao Colendo CM para fins de homologação.

Inicialmente, merece destacar que dita inspeção foi regulamentada pelas Portarias nºs. 17 e 18/2014, da CGJ, e desenvolveu-se com o exame de processos judiciais, processos de réus presos, metas do CNJ, disponibilidade de servidores, etc, com o objetivo de aferir a prestação jurisdicional da unidade, resultando no relatório de fls. 03/14.

Porém, em razão de deliberação do CM em sessão ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2017, que resultou no **Memorando nº 52/2017 CM**, decorre agora causa impeditiva para análise de relatórios de inspeção/correição, os quais terão, em princípio, como marco inicial para análise, o ano de 2015.

A lógica que justifica a decisão decorre da perda superveniente do objeto em razão do lapso temporal verificado desde a realização do ato, o que torna inócua a sua homologação, principalmente pelas alterações havidas nas unidades jurisdicionais, tanto em relação a titularidade, quanto aquelas que possam advir de mudanças no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, nada impedido que atos inspecionais realizados a partir do ano de 2015 e que se enquadrem nas mesmas condições, possam também ter reconhecida a perda de objeto para análise do respectivo relatório.

Feitas estas considerações e seguindo as orientações do Conselho da Magistratura contidas no **Memorando nº 59/2017 CM**, e enquadrando-se o presente procedimento no referido normativo, determino seu arquivamento.

Cientifique-se o Colendo Conselho da Magistratura sobre a presente decisão.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 02 de fevereiro de 2018
José Tarcílio Souza da Silva
Desembargador Relator

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 05 /2018/CGJCE.

Dispõe sobre a uniformização do procedimento da comunicação de prisão de estrangeiro no âmbito do Poder Judiciário Cearense.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do inciso I do art. 13, do Regimento Interno da CGJ/CE;

CONSIDERANDO o crescimento significativo de prisões cautelares e definitivas de indivíduos estrangeiros no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos que possam assegurar aos não nacionais os direitos que lhes são conferidos pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, em 13/11/2012, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução 162, a qual trata sobre a necessidade de regulamentar e uniformizar o procedimento de comunicação, às autoridades competentes, sobre a prisão daqueles que não detenham a nacionalidade brasileira,

RESOLVE:

Art. 1º - A autoridade judiciária deverá comunicar a prisão de qualquer pessoa estrangeira à missão diplomática de seu Estado de origem ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores, e ao Ministério da Justiça, no prazo máximo de cinco dias.

§1º - A comunicação de que trata o *caput* deste artigo será acompanhada dos seguintes documentos:

I - na hipótese de prisão definitiva, de cópia da sentença penal condenatória ou do acórdão transitado em julgado;

II - na hipótese de prisão cautelar, de cópia da decisão que manteve a prisão em flagrante ou que decretou a prisão provisória.

§ 2º - Incumbe à autoridade judiciária, após a realização das perícias pertinentes, encaminhar o passaporte do preso estrangeiro à respectiva missão diplomática ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores, no prazo máximo de cinco dias.

Art. 2º - Caberá ao juiz da execução penal informar à missão diplomática do Estado de origem do preso estrangeiro, ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores, e ao Ministério da Justiça, no prazo máximo de cinco dias:

I - a progressão ou regressão de regime;

II - a concessão de livramento condicional;

III - a extinção da punibilidade.

Parágrafo único. A informação de que trata o *caput* deste artigo seguirá acompanhada da respectiva decisão.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Fortaleza, 06 de março de 2018.

Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO

Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 174/2018

A Vice-Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a Juíza Ijosiana Cavalcante Serpa no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o P.A. nº 8502022-60.2018.8.06.0001, que trata do pedido de solicitação de férias da Juíza Danielle Pontes de Arruda Pinheiro, titular da 1ª Vara do Júri;

RESOLVE designar o Juiz Eli Gonçalves Júnior, auxiliar privativo da 1ª Vara do Júri, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da 1ª Vara do Júri, no período de 26 a 28/03/18.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 02 de março de 2018.

Juíza Ijosiana Cavalcante Serpa

Diretora, em exercício

PORTARIA Nº 176/2018

A Vice-Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a Juíza Ijosiana Cavalcante Serpa no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o P.A. nº 8502121-30.2018.8.06.0001, que trata do pedido de solicitação de férias da Juíza Andréa Mendes Bezerra Delfino, titular da 6ª Vara de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária;

RESOLVE designar o Juiz Rogério Henrique do Nascimento, titular da 2ª Vara de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da 6ª Vara da espécie, no período de 22 a 29/03/18.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 02 de março de 2018.

Juíza Ijosiana Cavalcante Serpa

Diretora, em exercício

PORTARIA Nº. 179/2018

A Vice-Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, Ijosiana Cavalcante Serpa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 147/2017, DJ de 28.11.2017, bem como as manifestações formuladas pelos Juizes de Direito do 1º ao 23º Juizados Auxiliares da Comarca de Fortaleza quanto à transformação de seus cargos, de modo a atender ao disposto na nova Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o art. 142, d, da Lei nº 16.397/2017 do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (COJECE);

RESOLVE,

Art. 1º- Designar o Juiz Fernando Antônio Pacheco Carvalho Filho, Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Privativo das Varas de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios, para a partir do dia 12/03/2018, exercer suas atividades, conforme o previsto no art. 62, parágrafo único, da Lei nº 16.397/2017, ficando revogadas as designações anteriores.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 02 de março de 2018.

Juíza Ijosiana Cavalcante Serpa

Diretora, em exercício